



TERMO DE FOMENTO Nº 78/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VOLEI PATOS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VOLEI PATOS**, inscrita no CNPJ sob nº 52.185.688/0001-25, com sede na Rua Aprigio Jose Da Silva, 360, Belvedere, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo presidente Pablo Henrique Araújo de Amorim, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.076.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.672.*** PC/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei 8.901 de 16 de junho de 2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5331-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (**contribuições e auxílios**), visando a promoção de ações de melhoria na qualidade de vida dos atletas chegando até mesmo à qualificação profissional para adolescentes e jovens sendo necessário o apoio do município de Patos de Minas e aquisição de bens permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 24.979,90 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 24.979,90 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

R\$ 13.198,00 (treze mil, cento e noventa e oito reais)

01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – **(2.989)**.

R\$ 11.781,90 (onze mil setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)

01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – **(5.617)**.

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 576647975-8, Agência nº 0142 – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.



5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/07/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VOLEI PATOS

Pablo Henrique Araújo de Amorim
Presidente

78-2025 ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI PATOS -2989 doc

Código do documento bc455999-5028-4e09-8368-8f9462878ee8



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pablo Henrique Araújo de Amorim
pabusato@hotmail.com
Assinou como parte

Pablo Henrique Araújo de Amorim

Eventos do documento

24 Sep 2025, 13:56:55

Documento bc455999-5028-4e09-8368-8f9462878ee8 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-24T13:56:55-03:00

24 Sep 2025, 14:23:24

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-24T14:23:24-03:00

24 Sep 2025, 15:26:37

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 20972) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-09-24T15:26:37-03:00

24 Sep 2025, 15:42:22

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30466) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-09-24T15:42:22-03:00

24 Sep 2025, 15:42:49

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 35032) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-09-24T15:42:49-03:00

25 Sep 2025, 09:53:17

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 6828) - **Geolocalização: -18.5984616 -46.5126613** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-09-25T09:53:17-03:00

26 Sep 2025, 12:27:29

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **ricardoadvcarneiro@gmail.com** para **marcellovitor@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2025-09-26T12:27:29-03:00

26 Sep 2025, 14:11:51

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 39002) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-09-26T14:11:51-03:00

02 Oct 2025, 14:25:32

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **marcellovitor@hotmail.com** para **Pabusato@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2025-10-02T14:25:32-03:00

02 Oct 2025, 14:25:54

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **Pabusato@hotmail.com** para **pabusato@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2025-10-02T14:25:54-03:00

02 Oct 2025, 15:51:59

PABLO HENRIQUE ARAÚJO DE AMORIM **Assinou como parte** - Email: pabusato@hotmail.com - IP: 138.0.64.146 (138-0-64-146-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 36418) - **Geolocalização: -18.59486232536284 -46.50406417626142** - Documento de identificação informado: 123.076.696-04 - DATE_ATOM: 2025-10-02T15:51:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):14c91bcf688bd02ffd1264407d04217ab3dba327bf3c5c604a83ac7e95647bdf

(SHA512):b667329a46cb440d65a55a812ff39a4e71f0d7788525fd92d0a10ebd0f42bab86e045f1b06eb9a03bc6409161e1a305cf6e366890058113d0598d121bb9fe991

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VOLEI PATOS – AAVP
CNPJ: 52.185.688/0001-25
Rua Aprigio José da Silva, 360 Apto 402 Bairro Belvedere
CEP:38705-354 Patos de Minas/MG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Amigos do Volei Patos - AAVP		CNPJ 52.185.688/0001-25	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Aprigio Jose Da Silva, 360 Apto 402			
Bairro Belvedere	Cidade Patos de Minas - MG		CEP 38705-354
E-mail da Instituição pabusato@hotmail.com	Site da instituição/Instagram @aamigos_do_volei_patos		
Telefone 1 (34) 998052513	Telefone 2 (34) 999068666	Telefone 3	
Número da conta corrente 576647975-8	Agência: 0142	Banco: CAIXA	Operação: 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Pablo Henrique Araujo de Amorim			CPF: 123.076.696-04
Nº RG MG-18.672.603	Órgão Expedidor PC/MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Aprigio Jose Da Silva, 360 Apto 402			
Bairro Belvedere		Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 01/09/2023 a 01/09/2027
Telefone 1 (34) 998052513		Telefone 2 (34) 999068666	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formar atletas jovens e adultos que terão reais condições de disputar competições de alto nível, além de proporcionar aos alunos/associados uma formação esportiva e formação humana como cidadão de Patos de Minas. Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Associação visando a promoção de ações de melhoria na qualidade de vida dos atletas chegando até mesmo a qualificação profissional para adolescentes e jovens sendo necessário o apoio do município de Patos de Minas através de recursos financeiros.	
Período de Execução 10 meses após assinatura do termo	Nº de Beneficiários que serão atendidos População Patense desportista de volei (125 pessoas aproximadamente)
Abrangência Município de Patos de Minas e região.	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 24.979,90 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$0,00 Valor total(R\$) R\$24.979,90
Justificativa Para realização dos eventos faz-se necessário a aquisição de materiais esportivos, uniformes para equipes e associados que representarão Patos de Minas em campeonatos municipais e regionais; aquisição de troféus, medalhas, bolas, rede, antenas, mastros, suporte para	

arbitragem, placar eletrônico; situação em que a AAVP necessita apoio financeiro e parceria junto à Prefeitura de Patos de Minas.

Descrição do Projeto/Atividade

•Breve histórico da OSC;

A Associação Amigos do Vôlei Patos (AAVP) é uma entidade que apoia, incentiva, assiste, desenvolve, preserva e promove o esporte, a cultura, a arte, a educação e a assistência social, sem fins lucrativos e funciona de forma independente, regida pelo estatuto e demais disposições legais pertinentes, que mediante ata e qualidade descritiva que inspeciona a capacidade de atendimento da AAVP com força de atenção para 125 pessoas, tendo ainda capacidade máxima para até 200 pessoas, incluído jovens e adultos.

•Principais ações na área de atuação;

A Associação Amigos do Vôlei Patos (AAVP) tem como principais áreas de atuação o ramo esportivo e social, cujo desenvolvimento promove e desenvolve esportes específicos como Vôlei e jogos de Peteca, já no setor social promove a inclusão social através do esporte oferecendo oportunidades para pessoas de 16 a 55 anos de idade condições socioeconômicas.

A AAVP designa promover jogos semanais que enquadram até 6 dias por semana, realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos, municipais e regionais para membros e não-membros em tempos periódicos; proporciona escolas de treinamento para os atletas vigentes e associados em questão. Para promoção completa de todos esses trabalhos, a AAVP regulamenta condições de qualidade para que tais trabalhos possam ser realizados de forma justa e empática para cada membro incluso no quadro de associados. Entre essas condições estão atletas devidamente uniformizados, materiais de alta qualidade e que não exponha a capacidade e saúde do atleta, também um ambiente propício e ajustado para realização de todas essas atividades.

Mediante o mérito e qualidade das realizações, a AAVP disponibiliza premiações compatíveis a propriedade do evento em questões como medalhas, troféus e premiações.

•**Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

O público beneficiário adolescentes à partir de 16 anos até a idade de 55 anos que desejam ter um momento de lazer e ser adeptos a prática esportiva de vôlei e peteca sem distinção de renda financeira mas com o intuito de socialização e de lazer no qual sabemos a importância da atividade física na vida do ser humano.

Capacidade de atendimento;

A capacidade de atendimento da instituição é aproximadamente 125 pessoas dentre elas associados, variando os participantes com a idade mínima de 16 anos e a máxima 55 anos tanto masculino e feminino.

Como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução:

Reunião das equipes para discutir regulamento e forma de disputa, faz tabela de jogos pois tem participação de equipes de outras cidades vizinhas como já mencionamos que acontece campeonatos regionais. As equipes jogam entre si em jogos dentro de Patos e região, as que fizerem melhor campanha se classifica campeã e são premiadas com troféus, medalhas dentre outras premiações.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade técnica da OSC, bem como a qualificação da Equipe técnica, será comprovada pela apresentação de foto dos eventos, relatório de atividades assinado pelo presidente da associação, por

filmagem postada nas redes sociais e pelo atestado emitido pela Secretaria de Esporte de Patos de Minas.

Como é o primeiro ano de atividade, este será o seu primeiro convênio.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Promover Campeonatos de vôlei no município de Patos de Minas, aquisição de materiais esportivos; pagamento hospedagem e de transportes dos atletas e comissão técnica.

OBJETIVO GERAL:

Formalização de parceria com a Prefeitura para transferência de recursos à AAVP, a fim de promover a através da prática esportiva melhor qualidade de vida aos associados, alunos, atletas e participantes da associação fomentando o esporte de nossa cidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Através da prática esportiva contribuir para o desenvolvimento cultural, social e desportivo na vida dos associados, alunos e atletas da modalidade voleibol.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Aquisição de materiais esportivos (uniformes, bolas, placar eletrônico, rede para vôlei, cadeira para árbitro, jogo de poste para vôlei) para motivação dos seus associados, alunos, atletas e futuros profissionais da modalidade de voleibol.

5.2. Resultados esperados

Formação de atletas para disputar competições entre os associados, uma vez que as atividades acontecem diariamente com folga de uma vez na semana (terça-feira) proporcionando aos alunos formação como cidadãos, levando o nome da nossa cidade no Estado de Minas Gerais.

5.3. Metas

Reuniões com as equipes para discutir forma de disputa, regulamento e tabelas dos campeonatos de voleibol, viagens entre outros.

Contratar os fornecedores de materiais esportivos (uniformes, bolas, placar eletrônico, rede para vôlei, cadeira para árbitro, jogo de poste para vôlei) após cotação de preços, viabilizar a compra e recebimento destes materiais e promover prática esportiva na modalidade de voleibol.

5.4. Público beneficiário

Beneficiará a população patenses praticantes do esporte na modalidade do vôlei abrangendo da faixa etária de 16 a 55 anos masculino e feminino.

5.5. Forma de execução das atividades

Aquisição de materiais esportivos - uniformes, bolas, placar eletrônico, rede para vôlei, cadeira para árbitro, jogo de poste para vôlei na empresa que ofereceu a menor cotação e, em seguida, retirar os equipamentos na empresa designada destinando-os a associação para que possam dar continuidade na prática esportiva uma vez que estão necessitando dos materiais esportivos citados para tal prática acontecer. Referente aos campeonatos, os mesmos acontecerão em datas comemorativas como:

Campeonato Dia das Crianças – 11 e 12/10/2025, Campeonato Natalino – 20 e 21/12/2025.

- Ressaltamos que como a Associação não possui sede própria até o presente momento, sendo assim, foi disponibilizada gentilmente pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Patos de Minas, uma sala nas dependências do CENTRO DE CONVIVÊNCIA 3º IDADE onde todo os materiais esportivos da Associação será a, na quadra conviver, localizada na Rua Florentino Machado Pacheco, nº 530, Bairro Valparaíso, Patos de Minas, MG. Ressalto que a previsão de atendimento referente ao convenio será até o mês de julho/2026.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Através de notas fiscais, fotos, e extrato bancário.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VOLEI PATOS – AAVP
CNPJ: 52.185.688/0001-25
Rua Aprigio José da Silva, 360 Apto 402 Bairro Belvedere
CEP:38705-354 Patos de Minas/MG

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$13.198,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$11.781,90
TOTAL	R\$24.979,90

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário R\$	Valor mensal	Valor Total da despesa R\$
01	Rede para Volei Profissional		1	1.199,00		1.199,00
02	Bola Basquete Borracha		2	159,90		319,80
03	Bola para Volei 8.0		6	499,90		2.999,40
04	Bola para Volei Profissional		4	999,90		3.999,60
05	Escada de Agilidade		1	169,90		169,90
06	Superband		4	149,90		599,60
07	Mediciniboll		2	399,90		799,80
08	Elastico Tubing		4	79,90		319,60
09	Cone PVC		10	14,90		149,00
10	Prato Demarcador		10	8,00		80,00
11	Bomba para Bola		1	62,30		62,30
12	Uniforme para Volei Short e Camiseta		25	100,00		2.500,00
	Subtotal					13.198,00

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						Valor Total da despesa
Item	Especificação	Qtde/ KM	Qtde	Valor Unitário	Valor mensal	

6.1.4 Aluguel/Locação

Mod. For. 001

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VOLEI PATOS – AAVP
CNPJ: 52.185.688/0001-25
Rua Aprigio José da Silva, 360 Apto 402 Bairro Belvedere
CEP:38705-354 Patos de Minas/MG

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Jogo de Poste para Volei		1	5.200,00		5.200,00
02	Cadeira para Árbitro de Volei		1	1.099,00		1.099,00
03	Placar Eletrônico		1	5.482,90		5.482,90
	Subtotal					11.781,90

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	24.979,90
--------------------	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES

--	--	--	--	--	--

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas 12/09/25.

Patricio Henrique Araújo de Amorim
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Letícia Rodrigues Silva
Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG)

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho Associação AMIGOS do Volei pdf
Código do documento 1e684e4c-267c-41cb-9635-ed054853bb37



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

15 Sep 2025, 15:01:08

Documento 1e684e4c-267c-41cb-9635-ed054853bb37 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-15T15:01:08-03:00

15 Sep 2025, 15:01:41

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-15T15:01:41-03:00

15 Sep 2025, 15:02:33

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.161 (138-0-64-161-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 43986) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-09-15T15:02:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256): a2045ceba28b21b2f7e7ce3d6f2e5afdd650ca146c9c7c617e399493c8963d8b
(SHA512): 8b65646a3b6521b260066c3c1674328ae8b8cbd38b4cb64025b6ff959b12c99e68ce45dad957bcef3fec24e6b52a0b5cec5ac918d47ec98f7d4355d145425e4b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO VI – Nº 1450 – Edição Extraordinária 2

PATOS DE MINAS, SEXXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Saúde 01

Secretaria Municipal de Governo 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025. PROCESSO Nº 293/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 30804-25-PAT-SMS. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e a análise da Controladoria Geral do Município, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconhecimento, no presente caso, a dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para realização de esterilização cirúrgica e microchipagem em cães e gatos por meio da Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), empresa CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAR, no valor total estimado de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com base no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º, § 1º, inc. I e III da Lei Federal nº 11.107/2005. Patos de Minas, 03 de outubro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025. PROCESSO Nº 294/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 32279-25-PAT-SMS. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e a análise da Controladoria Geral do Município, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconhecimento, no presente caso, a dispensa de licitação para contratação da PULMONAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS LTDA visando à locação de ventilador mecânico pulmonar de suporte à vida para a paciente Ereudes Irene Gerônimo Vieira, para desospitalização visando cumprir o Mandado Judicial nº 5016635-75.2025.8.13.0480, no valor total estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com base no artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14133/2021. Patos de Minas, 03 de outubro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025 - PROCESSO Nº 295/2025. Ratifico e reconhecimento no presente caso a Dispensa de Licitação para Aquisição de filtros necessários para manutenção do aparelho de osmose reversa, atendendo as necessidades da CMME - Central Municipal de Material Esterilizado, empresa LIFETEC HOSPITALAR LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. O processo na íntegra e as obrigações do contratante e da contratada encontram-se no endereço eletrônico <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e no PNCP. Patos de Minas, 03 de outubro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração nº 08/2025, Organização da Sociedade Civil, Obras Sociais Euripedes Barsanulfo, Objeto: decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o atendimento de 12 idosos na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI, R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal

Termo de Fomento nº 78/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Amigos do Vôlei Patos, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando a promoção de ações de melhoria na qualidade de vida dos atletas chegando até mesmo à qualificação profissional para adolescentes e jovens sendo necessário o apoio do município de Patos de Minas e aquisição de bens permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho,

R\$ 24.979,90 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos). Assinatura: 02/10/2025, Vigência: 31/07/2026. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 81/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Patense de Aprendizado Musical, Cultural, Social e de Cidadania APAMCSC, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando promover o desenvolvimento do aprendizado musical, esportivo, cultural social, e de cidadania, em bairros de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, R\$ 65.681,87 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 30/09/2026. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 111/2025, processo 21662-25-PAT-INT. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, inexigível o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 112/2025, processo 30211-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, inexigível o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATOS
DE MINAS:18602011000107
Dados: 2025.10.03 15:54:24
-03'00'